



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-543	03/12/2025 14:48
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ANTONIO FERNANDO SELISTRE	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE SAÚDE	
Descrição	
Altera Lei 10782/2025 - Of. Mens. 448/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 448/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para retificação do artigo 2º, da Lei nº 10.782, de 18 de novembro de 2025, pois constou Agentes Comunitários de Saúde e o correto é Agentes de Combate às Endemias.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CU3O.N7DJ.BVKU.VZCX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Altera dispositivo da Lei n.º 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º O art. 2º, da Lei n.º 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270IJ99.TZ1C.TZTT.JJBH> e informe a chancela



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 543/2025, foi registrado através do n.º 521/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 5004/2025, em 04 de dezembro de 2025, às 15h23.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de dezembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

5SUZ.BQWN.LS7Z.GE48



Of. n.º 1908/2025

Santo Antônio da Patrulha, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 521/2025**, que " Altera dispositivo da Lei nº 10.782, de 18 de novembro de 2025, que 'Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias", o qual foi apreciado durante a 45ª Reunião Ordinária, realizada na data de 08 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado pela maioria dos presentes.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela BYDX.SWYG.NEUN.OMQE

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 09/12/2025 às 08:26:23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.801 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei n.º 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei n.º 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SD74.P9S7.ZWPH.JYQK

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.801 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei n.º 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei n.º 10.782, de 18 de novembro de 2025, que Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em parcela única, aos Agentes de Combate às Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias e não estará sujeito a incidência de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:FF0AB4F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/12/2025. Edição 4224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>